



**LEI N.º 839/2001**  
**De 18 de Julho de 2001**

**"Dispõe sobre autorização de Concessão Onerosa de uso de Imóveis que especifica, e dá outras providências."**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, a outorgar a concessão onerosa de uso, a particulares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, diversos bens imóveis individualizados e demarcados, de propriedade da Fazenda Pública Municipal, localizados neste município de Sandovalina, conforme destinação e relação que seguem:-

I – um imóvel em alvenaria medindo 11.76 m2, localizado na Av. Prefeito João Borges Frias s/n – Terminal Rodoviário, destinado a uso Comercial, na modalidade de Barbearia;

II – um imóvel em alvenaria medindo 66.03 m2, localizado na Av. Prefeito João Borges Frias n.º 1.333, destinado a uso Comercial, na modalidade de confecções;

III – um imóvel em alvenaria medindo 66.00 m2, localizado no Balneário Babaquá Praia Clube, destinado a uso comercial, na modalidade de Lanchonete;

IV – um imóvel em alvenaria medindo 7.5 m2, localizado no Balneário Babaquá Praia Clube, destinado a uso comercial, na modalidade de sorveteria; e

V – um imóvel em alvenaria medindo 9.24 m2, localizado na Avenida Prefeito João Borges Frias s/n – Terminal Rodoviário, destinado a uso comercial na modalidade de Bar e Lanchonete.

§ Único – A presente concessão de uso, destina-se, conforme demonstra os respectivos incisos, às suas finalidades específicas, ficando expressamente vedada outra destinação.

Art. 2.º - A presente concessão de uso será outorgada mediante contrato que conterà, dentre outras, as seguintes obrigações dos concessionários:

I – promover o adequado uso, ao qual se destina, do imóvel, objeto da presente Lei;

II – não transferir, ceder ou alienar no todo, ou em parte, a terceiros, o contrato assinado;

III – iniciar, após a assinatura do contrato, a utilização do imóvel recebido, para as finalidades específicas mencionadas nos incisos I à V do artigo 1.º da presente Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

084

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-68

IV - não dar como garantia a bancos ou credores à área recebida;

V - obedecer a todos os regulamentos da Prefeitura Municipal, objeto da presente Lei;

VI - devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

VII - devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato; e

VIII - pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e esgoto e energia elétrica, e utilização do imóvel cedido.

Art. 3.º - A presente Concessão de Uso será outorgada nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, não podendo o mesmo interessado, seja de forma individual ou familiar, ser concessionário de mais de um imóvel.


Art. 4.º - A presente concessão de uso será rescindida, quando o concessionário deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5.º - Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.


Art. 6.º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo que, dentre outras normas, regulamentará os preços a serem cobrados dos concessionários pelo uso de cada imóvel, objeto da presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Julho de 2001.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa em data supra e afixada em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**